ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) / AGENTE DE CONTRATAÇÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS – SP

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026 | Processo Administrativo nº 262/2026
Objeto Recorrido: ITEM 06 – Prestação de Serviços com Falcão / Manejo de Fauna por Falcoaria
Finalidade: **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL COM PEDIDO DE EXCLUSÃO/SUPRESSÃO TOTAL DO ITEM 06**

FL CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇO GERAIS LTDA (FL AMBIENTAL), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **12.560.643/0001-79**, com sede na Rua João Theodoro, nº 131, Centro, JACAREÍ/SP, CEP 12.308-720, neste ato representada por seu sócio administrador **Fernando Leite**, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com supedâneo no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar formal

IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (PEDIDO DE EXCLUSÃO DO ITEM 06)

I. DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE ATIVA

A Impugnante demonstra sua plena legitimidade e tempestividade nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, que garante a qualquer pessoa física ou jurídica o direito de impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei. Sendo pessoa jurídica com objeto social pertinente e atuante no segmento ambiental e de manejo de pragas e fauna (CNAE principal 81.22-2-00 e secundário 01.62-8/03), manifesta sua inconformidade com os vícios insanáveis que recaem sobre o ITEM 06 do edital.

II. DO OBJETO E DO VÍCIO SUBSTANCIAL QUE IMPÕE A EXCLUSÃO DO ITEM 06

O Pregão Eletrônico nº 29/2026 contempla, em seu Termo de Referência, **o ITEM 06**, prevendo a prestação de serviços continuados ou sob demanda de afugentamento/controle biológico utilizando técnicas de falcoaria (aves de rapina / serviço de falcão). Entretanto, a formatação conferida ao item padece de vícios estruturais, técnicos e jurídicos insanáveis, senão vejamos:

- **a) Ausência de Requisitos Mínimos de Habilitação e Qualificação Técnica:** O edital omitiu a exigência de Atestados de Capacidade Técnica Operacional e Profissional, bem como a comprovação de responsabilidade técnica de biólogos ou veterinários (CRBio/CRMV) e licenças de manejo de fauna (IBAMA/SISBIO), tornando o certame vulnerável à contratação de amadores sem qualquer capacidade técnica.
- **b) Incompatibilidade com o Escopo Global e Risco de Contratação Inócua:** A atividade de falcoaria demanda complexa infraestrutura regulatória e operacional. Inserir esse serviço isolado em um certame de dedetização e saneamento geral sem o prévio estudo técnico ambiental que fundamente sua viabilidade, impacto e fiscalização compromete a integridade do certame.
- **c) Ilegalidade Ambiental e Risco de Responsabilidade Solidária:** A prestação desse serviço por pessoa jurídica sem comprovação de plantel regularizado infringe as normas do IBAMA e a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998). Sem as devidas exigências no edital, a Administração assume o ônus de uma inexecução contratual ou penalizações ambientais gravosas.

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS PARA A RETIRADA DO ITEM DO EDITAL

1. Da Violação ao Princípio da Eficiência, Razoabilidade e Interesse Público (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021)
A Lei Geral de Licitações estabelece que o processo licitatório tem por objetivo primordial assegurar a seleção da

proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, sob a égide da eficiência, da proporcionalidade e da razoabilidade. Manter no certame um item que envolve fauna viva sem as garantias de qualificação técnica viola frontalmente o dever de cautela do administrador público.

2. Do Dever de Autotutela e Supressão do Item Viciado (Súmula 473 do STF) Diante da patente impossibilidade de retificação do edital sem alteração substancial que reabra prazos ou diante da inconveniência em aglutinar serviço de altíssima especificidade técnica sem a devida modelagem autônoma, compete à Administração, em observância ao poder de autotutela consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, proceder à REVOGAÇÃO/EXCLUSÃO DO ITEM 06 do presente certame, resguardando o interesse do Erário e a regularidade do certame.

IV. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

1. O acolhimento e regular processamento da presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, conferindo-lhe tempestivo conhecimento;

2. No mérito, o seu TOTAL PROVIMENTO, a fim de determinar a EXCLUSÃO / CANCELAMENTO DEFINITIVO DO ITEM 06 (serviços de falcão / falcoaria) do Pregão Eletrônico nº 29/2026, excluindo-o do rol de contratações do certame em razão da inadequação técnica de sua modelagem;

3. Subsidiariamente, caso a Administração opte pela manutenção do objeto, o que se admite apenas por hipótese argumentativa, que o ITEM 06 seja SUSPENSO e republicado em procedimento licitatório específico e segregado, fazendo constar rigorosas exigências de Qualificação Técnico-Operacional (Atestado de Capacidade Técnica específico emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado) e Técnico-Profissional (Responsável Técnico Biólogo/Veterinário registrado no conselho de classe competente), com reabertura de todos os prazos legais.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Iracemápolis/SP, 05 de novembro de 2026.

FL CONTROLE DE PRAGAS E SERVICO GERAIS LTDA:12560643000179

Assinado de forma digital por FL CONTROLE DE PRAGAS E SERVICO GERAIS LTDA:12560643000179
Dados: 2026.11.05 14:18:56 -03'00'

FL CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇO GERAIS LTDA
CNPJ nº 12.560.643/0001-79
Fernando Leite – Sócio-Administrador